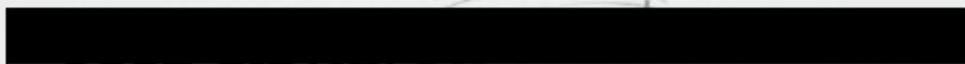


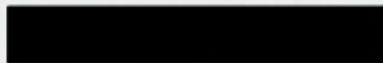


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



CPF: [REDAZIDA]



PERÍODO DA AÇÃO: 22 de maio a 02 de junho
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Pesca de peixes em águas salgadas
CNAE PRINCIPAL: 0311-6/01
SISACTE N°:

Op. 41/2014

1

Handwritten signature



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO.....	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:.....	6
D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA CONFECÇÃO	7
E) DA AÇÃO FISCAL.....	7
F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.....	7
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT	32
H) CONCLUSÃO	33
ANEXOS	35



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ANEXOS

- Notificação para apresentação de documentos NAD
- ATA de reunião
- Planilha de cálculo de verbas rescisórias
- Termos de declarações de trabalhadores
- Seguros Desemprego dos Trabalhadores (05)
- Cópias de documentos dos trabalhadores
- Cópias de Autos de infração (Nove)





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

FONE: [REDACTED]

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: O mesmo

CNAE: 031160-1 PESCA DE PEIXE NO MAR

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	06
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados - total	06
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Afastamento de menores	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	06
Valor bruto das rescisões	R\$ 12.000,25



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Valor líquido recebido	R\$ 12.000,25
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS*	R\$ 2.967,09
Nº de autos de infração lavrados	09
Auto de apreensão e guarda	00
Termo de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

OBS: O empregador não conseguiu regularizar os registro no curso da ação fiscal, entretanto efetuou o pagamento das verbas rescisórias conforme consta de planilha de cálculo anexa a este relatório a 04 (trabalhadores) ficando dois sem pagamentos pois já estavam no mar em outro barco, entretanto o empregador fará os referidos pagamentos e enviará toda a documentação ao GEFM no prazo de 15 dias.

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Li n	Nº do AI	Ement a	Capitulação	Descrição Ementa
1	203.718.5 00	00001 0-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	203.718.6 31	10700 8-8	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
3	203.718.6 91	13014 2-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 4.4, alínea "e", do Anexo I da NR-30, com redação da Portaria nº 36/2008.	Deixar de fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual necessários.
4	203.718.7 55	00007 4-4	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

5	203.718.8 10	13026 9-8	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 8.1.5 do Apêndice II do Anexo I da NR-30, com redação da Portaria nº 36/2008.	Deixar de equipar os dormitórios com mobiliário que facilite a limpeza e proporcione comodidade aos pescadores profissionais ou deixar de equipar o dormitório com camas e/ou armários individuais.
6	203.718.8 52	13028 1-7	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 8.2.1 do Apêndice II do Anexo I da NR-30, com redação da Portaria nº 36/2008.	Deixar de dotar o barco de instalações sanitárias compostas de pias, privadas e chuveiros ou utilizar pias, privadas e chuveiros que não sejam protegidos contra oxidação.
7	203.718.9 50	13027 2-8	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 8.1.7, alínea "a", do Apêndice II do Anexo I da NR-30, com redação da Portaria nº 36/2008.	Manter cozinha e/ou refeitório de dimensões inadequadas.
8	203.718.9 84	13029 4-9	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 8.3.1 do Apêndice II do Anexo I da NR-30, com redação da Portaria nº 36/2008.	Deixar de disponibilizar material de primeiros socorros, de acordo com as normas das autoridades marítima e sanitária.
9	203.719.0 34	00114 6-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA CONFECÇÃO

A produção econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na atividade de pesca de peixes em águas salgadas.

E) DA AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, o GEFM se deslocou até a região costeira do Ceará para fiscalizar, em parceria com Grupo Especial para Fiscalização Móvel do Trabalho Aquaviário – GMPA, as embarcações de pesca em águas salgadas com medidas acima de 12 metros ou acima de 10 de arqueadura bruta.

Em virtude das características da atividade da pesca de peixes em águas salgadas em que as embarcações se movem constantemente, a coordenação dos dois grupos de fiscalização, em reunião de preparação da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

fiscalização, decidiu dividir a equipe de fiscalização em três subgrupos a fim de otimizar os resultados da operação, uma vez que a área a ser fiscalizada era muito ampla, abrangendo todo o litoral leste do Ceará.

Foram, então, constituídos três grupos de fiscalização:

O primeiro grupo composto pelos auditores [REDACTED]

[REDACTED] foi designado para sair de Natal-RN no navio GRAJAU da marinha mercante em direção à Fortaleza com o objetivo de interceptar os barcos que tivessem pescando naquela região.

O segundo grupo foi constituído pelos auditores [REDACTED]

Ceará, partindo de Fortaleza até um raio de 40 milhas, este grupo se deslocou em um barco da marinha.

O terceiro grupo, constituído pelos auditores [REDACTED]

[REDACTED] dois soldados da policia ambiental, ficou designado para fiscalizar por terra os barcos atracados em Parajuru, Fortim e Aracati.

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

O segundo grupo de fiscalização que estava embarcado no navio da marinha, denominado GRAJAU, encontrou o barco pesqueiro [REDACTED] de propriedade do Sr [REDACTED]

Durante a primeira abordagem a este barco devido às condições do mar, não foi possível fazer a vistoria "in loco", no entanto devido a irregularidades encontradas pela marinha no tocante a sua documentação, a marinha ordenou que o mesmo retornasse para o porto, até que as irregularidades fossem sanadas.

No dia 29 de maio de 2014 os auditores [REDACTED] se dirigiram até o porto de Aracati-CE para fazer a verificação física no barco "ADONAI G" que não fora possível na primeira abordagem no mar.

Ao chegarmos ao porto no município de ARACATI-CE, não encontramos o barco [REDACTED] uma vez que o mesmo havia sido retido pela maré, em FORTIM-CE. Ao encontramos um cunhado do dono do barco [REDACTED] depois de nos identificarmos como auditores fiscais do trabalho, fomos informados de que o barco ainda estava para chegar, ficamos alguns minutos conversando com este senhor e relatando a gravidade da situação encontrada, constatamos que o mesmo fazia





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

“ameaças verbais” de forma velada e então decidimos não mais esperar a chegada do barco e solicitamos que ele recebesse a Notificação para Apresentação de Documentos-NAD, o que o fez com relutância, pois pensava tratar-se de multas.

Durante a verificação física no barco [REDACTED] por ocasião da abordagem no mar, constatamos várias irregularidades que foram documentadas através de fotografias, filmagens e depois tomadas a termo pelos auditores fiscais do trabalho em entrevista com os trabalhadores, cujos termos estão anexos a este relatório. As diversas irregulares constatadas durante a fiscalização motivaram a lavratura de 9 (nove) autos de infração em desfavor do empregador, os quais estão anexados a este relatório.

Ao abordar o barco [REDACTED] e nos identificarmos como auditores fiscais do trabalho, constatamos de imediato que os trabalhadores não utilizavam equipamentos de proteção individual -EPI que os protegessem ou minimizassem os riscos a que estavam sujeitos nas suas atividades de pesca. Estes trabalhadores estão sujeito durante toda a sua jornada a calor, a umidade, a contato com água salgada e ao frio (trabalhador que manuseia gelo). A falta de equipamentos de proteção individual adequados aos riscos e condições de trabalho potencializa os riscos e faz com que os trabalhadores tenham a sua saúde afetada e vá degradando paulatinamente.

Ao vistoriar a casa de máquina, verificamos que o espaço é bastante reduzido e que quem trabalha no controle do motor do barco entra cerca de cinco vezes a cada jornada na casa de máquinas e que permanece ali, por cerca de quinze minutos a cada vez. Devido ao reduzido espaço da casa de máquina, a falta de proteção das partes móveis potencializa o risco de acidentes com este trabalhador.

Verificamos que as camas disponibilizadas aos trabalhadores no barco [REDACTED] estão dispostas em duas fileiras, uma de cada lado da cabine, e que cada dispositivos de cama é composto por três camas, uma sobre a outra, formando o que se pode de chamar de “triliche”. Constatamos através de depoimentos prestados pelos trabalhadores que as roupas de cama são propriedades de cada um dos trabalhadores. Outro fato que agrava o desconforto destas camas é que elas são de tamanho bastante reduzido e o espaço entre elas não ultrapassa 50cm como pode ser observado pela foto abaixo.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 1: camas disponibilizadas pelos trabalhadores no barco

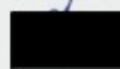


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Verificamos que o empregador não disponibilizou instalações sanitárias aos seus trabalhadores que laboram no barco [REDACTED] onde os mesmos pudessem tomar banho ou fazer as suas necessidades fisiológicas. Perguntado como e onde faziam as suas necessidades fisiológicas, todos os trabalhadores responderam que fazem as suas necessidades fisiológicas ao ar livre, pendurados na varanda do barco sem a mínima privacidade e com risco de cair no mar, tal situação afronta os mínimos princípios de civilidade e de respeito aos trabalhadores, não restando dúvidas ao GEFM de que este fato fere brutalmente a dignidade do trabalhador.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Foto 2 : trabalhador banhando ao ar livre por falta de instalações sanitárias

Verificamos que os trabalhadores que trabalhavam no barco [REDACTED] estavam todos sem registro e que trabalhavam por produção, como pode ser constatado por parte do depoimento do trabalhador [REDACTED] que entre outras coisas declarou:

"que o mestre [REDACTED] comentou com o declarante que estava faltando pescador no barco [REDACTED] e perguntou se ele queria trabalhar lá; que o declarante estava "parado" e decidiu trabalhar no barco; que faz uns cinco ou seis meses que começou a pescar com o seu [REDACTED] sempre no barco [REDACTED] que o dono do barco é o [REDACTED] pai do [REDACTED] que mora na cidade Natal/CE; que o [REDACTED] é quem organiza as coisas do barco: vê preço dos peixes, paga, abastece o barco; que sabe que o [REDACTED] pai do [REDACTED] tem uma lancha em Natal/RN e este barco [REDACTED] que uma viagem completa do barco dura quinze dias, com todos os dias de trabalho; que acontece de o barco ter que voltar antes para a terra por problemas no motor do barco;; que o barco [REDACTED] pesca apenas peixes; que o barco só tem licença para pescar peixes; que além do declarante são cinco tripulantes, incluindo o mestre; que os tripulantes são: [REDACTED]

[REDACTED] é o motorista e controla o barco, e [REDACTED] é o gelador, e os demais são pescadores; que o pagamento dos trabalhadores é feito por quilo de peixe pescado que geralmente são os peixes de primeira (vermelho, sirigado e beijupirá, etc);; que em média em uma viagem de quinze dias os pescadores pescam entre 1.800 quilos (quando a pescaria está boa) e 1.000 quilos (quando a pescaria está ruim); que caso pesquem 1.000 quilos de peixe, cada um recebe R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o mestre, o motorista e o gelador recebem um pouco mais; que não assina recibos ou qualquer outro documento quando recebe o pagamento;; que acorda às 02:00 da madrugada, toma um cafezinho, faz um lanche, e trabalha até 08:00, puxando espinhel, e às 08:00 o barco fundeia; que os pescadores descansam, almoçam, e recomeçam a trabalhar às 14:30/15:00, quando o barco levanta a âncora, e continuam até às 17:30/18:00, puxando material para colocar como isca nos espinheis; que às 18:00 fundeiam o barco novamente e os trabalhadores descansam até às 02:00, quando começam tudo de novo; que recebeu apenas luvas para trabalhar, mas nenhum outro equipamento de proteção individual do dono ou do mestre; que trabalha de blusão, bermuda, chinelos e luvas que foram dada pelo dono; que não recebeu protetor solar nem roupas com mangas; que no barco não existem locais para sentar durante o trabalho ou mesmo os locais de descanso; que comem em bacias e sentados no piso do



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

barco mesmo; que dorme dentro da cabine, em um dos triliches, que dorme na cama de baixo, perto do chão, porque sonha muito e tem medo de cair da cama; que dorme em cima de um colchão e leva seu próprio lençol; que não tem travesseiro; que não tem banheiro no barco, e os trabalhadores sobem na borda do barco para fazerem as necessidades; que o banho é feito com balde em cima do barco, com água vinda dos tanques de água; que o banho é feito na frente de todos; que a água dos tanques vem de um poço de um rapaz em Canavieira; que colocam água em recipiente plástico para gelar no frigorífico para beber; não tem filtro ou bebedouro no barco; que a comida é feita pelos próprios trabalhadores no fogãozinho de duas bocas que tem no barco; que o botijão de gás fica em cima do barco; que sente dores nas costas por conta do trabalho e da idade;".



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



foto : trabalhador sem nenhum tipo de EPI



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

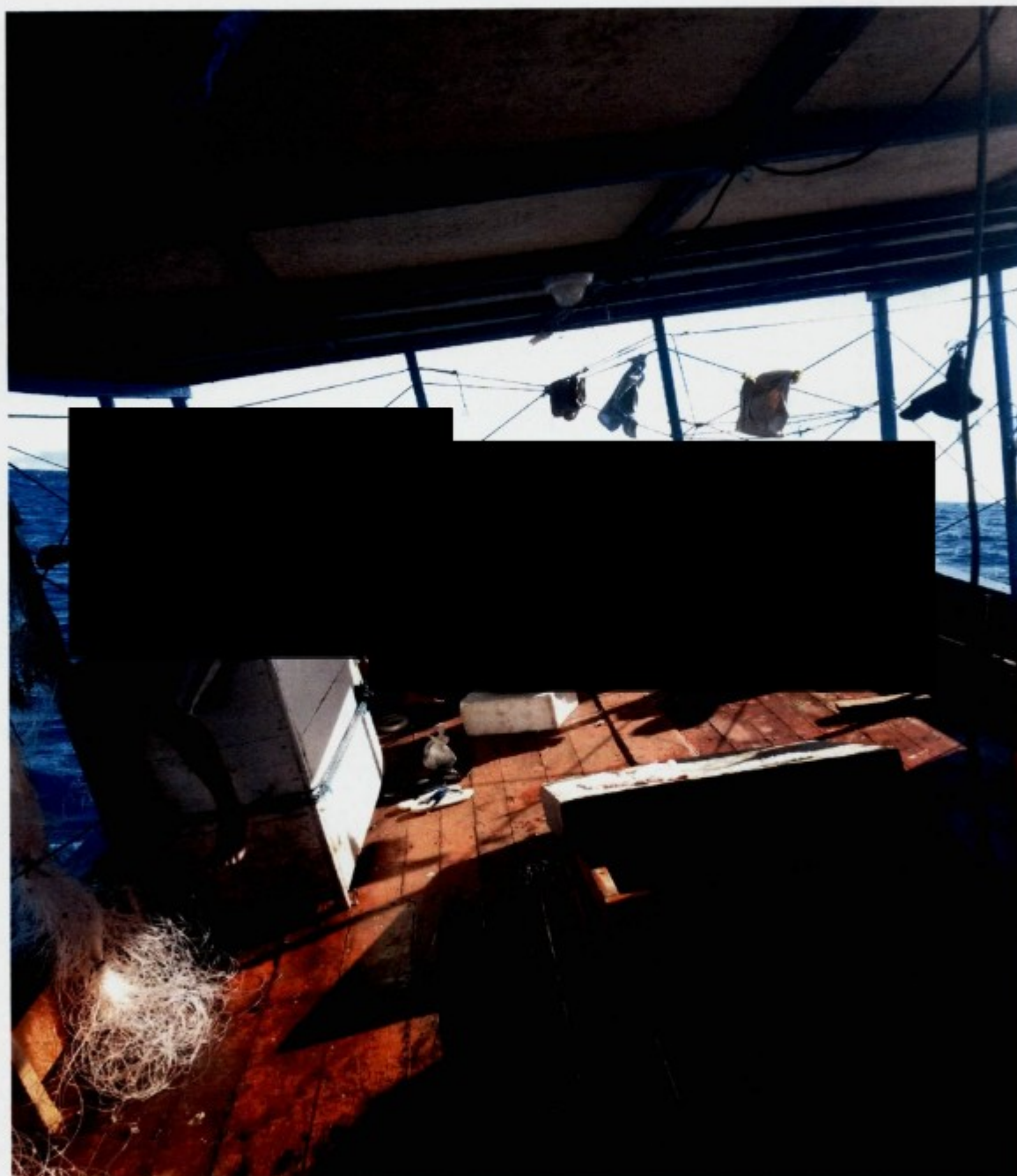


Foto 3 : trabalhadores trabalhando sentados no chão

Toda a precariedade no tocante as condições de vivência e de trabalho encontradas no barco [REDACTED] e confirmadas pelos depoimentos dos trabalhadores levaram o GEFM a concluir que as



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

mesmas feriam a dignidade dos trabalhadores e aviltavam a saúde dos mesmos por se tratar de condições degradantes de trabalho e que, portanto os trabalhadores encontrados laborando no barco [REDACTED] deveriam ser resgatados, uma vez que havia indícios de trabalho análogo ao de escravo.

Foram lavrados os Autos referentes às irregularidades que fazem parte em anexo a este relatório e dos quais citamos algumas partes.

- 01) **EMENTA: 000010-8: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.**

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), entrevistas com trabalhadores, declarações prestadas pelo preposto do empregador em reunião, análise de documentos, inspeção in loco, revelaram que os obreiros (pescadores profissionais) ativos na embarcação de pesca comercial [REDACTED] que laboravam na atividade de pesca de peixes em mar, haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes do GEFM, e após a explanação sobre a legislação trabalhista de nosso país, o preposto do empregador (seu filho) reconheceu como empregados todos os seis trabalhadores que laboravam na embarcação [REDACTED] prontificando-se a realizar os registros daqueles em situação de informalidade. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração. Não obstante, cumpre descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados para relacionar os empregados prejudicados pela infração constatada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O Sr. [REDACTED] apresentou-se à equipe fiscal como armador do barco. O Sr. [REDACTED] responsável pela preparação da embarcação [REDACTED] para viagens ao mar, abastecimento com óleo, água e demais utensílios e ferramentas necessários à execução dos trabalhos de pesca, e fornecimento de alimentação aos trabalhadores. A análise do conjunto fático e a auditoria realizada permitiram ao GEFM a conclusão de que o Sr. [REDACTED] é o real empregador e beneficiário do empreendimento da pesca com o barco [REDACTED] e que o seu filho Sr. [REDACTED] atua como preposto do proprietário do barco, gerenciando em Aracati/CE as atividades pesqueiras. A relação estabelecida entre o Sr. [REDACTED] os demais pescadores é uma relação de emprego fundada nos requisitos dos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Sr. [REDACTED] exercendo seu papel de gerente e preposto, contratou o Sr. [REDACTED] (conhecido como [REDACTED] para ser o mestre do barco [REDACTED] em agosto de 2013. A contratação dos demais seis trabalhadores foi celebrada pessoal e verbalmente pelo próprio Sr. [REDACTED] (ou por indicação de seu mestre de barco). A embarcação possui arqueação bruta 11,4 e motor com potência de 90 KW. O barco [REDACTED] faz pesca de peixes em águas de mar com espinheis e faz viagens de quinze dias.

As atividades ocorriam em alto mar, para tanto, os trabalhadores viajavam e ficavam alojados no barco. A média era de uma viagem por mês, cujo ciclo girava em torno de quatro semanas (desde a preparação inicial do barco até o seu retorno e venda de pescado), sendo que a semana inicial era destinada à preparação e abastecimento do barco, as duas semanas seguintes eram em alto mar pescando e a última semana era em terra, descarregando, limpando e fazendo os reparos necessários no barco. Durante cada viagem são pescados, em média, 1.000 a 1.500 quilos de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

peixes, os quais são descarregados do frigorífico do barco, pesados e vendidos a terceiros. Os pescadores foram contratados para receberem seus salários por produção. Do resultado da produção pescada, o empregador remunerava os trabalhadores no valor fixo de R\$ 0,50 por quilo pescado dos peixes considerados de primeira linha (sirigado, beijupirá, cioba, vermelho e outros cujo preço de venda era superior a R\$ 10,00 o quilo); havia ainda um complemento de valor sobre os demais peixes pequenos pescados e de baixo valor de venda (geralmente R\$ 3,00 o quilo), cuja remuneração era de 50% do valor total auferido na venda, dividido em sete partes, das quais 02 cabiam ao mestre do barco e cada um dos demais percebia a fatia de 1/7 do valor dividido. São seis trabalhadores que fazem o barco funcionar: 1. [REDACTED] mestre do barco; 2. [REDACTED] pescador; 3. [REDACTED] e pescador; 4. [REDACTED] pescador; 5. [REDACTED] motorista e pescador; 6. [REDACTED] pescador.

O motorista e o geleiro recebem R\$ 100,00 (cem reais) além do valor que fora dividido entre os seis trabalhadores, por realizarem outras atividades além da pesca. Por sua vez, o mestre ganhava o valor dobrado dos demais. Os trabalhadores, antes de partirem para as viagens marítimas, pegam "vales" (adiantamentos) com o Sr. [REDACTED] valores que são descontados no momento do pagamento, que é feito em dinheiro.

Após levantamentos dos resultados das viagens, conforme anotações em cadernos apresentados pelo Sr. [REDACTED] foi verificado que é pescado na média de 1.000 Kg de peixe de primeira linha e 150 kg de peixes diversos, acarretando média de salários pagos, nos meses de agosto/2013 a abril/2014, aos trabalhadores que apenas pescavam de R\$ 522,00 e aos

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhadores que além de pescar, desempenhavam atividades de geleiro e motorista, de R\$ 622,00 (tinham acréscimo de R\$ 100,00).

Quando a viagem é interrompida por conta de quebra de algum componente do motor do barco, os trabalhadores têm que voltar para terra para o conserto necessário. Conforme declarações dos trabalhadores, essa situação é bastante comum e os deixa vulneráveis, já que acabam por não receber dinheiro suficiente para arcar com suas despesas de subsistência. Como os pescadores pegam “vales” com o gerente, de valores variados (de R\$ 100,00 ou de R\$200,00), as viagens que “dão prego” são extremamente prejudiciais, visto que, quando o barco sai e o motor quebra, eles voltam a terra sem produção e ficam sem salário para arcar com suas despesas mínimas. É a transferência do risco do empreendimento e da atividade comercial sendo passado aos trabalhadores, que não têm nenhuma garantia de recebimento de um salário mínimo ao final do mês. Essa situação evidencia a exploração e vulnerabilidade a que se submetem os pescadores.

Durante a viagem em alto mar, o labor ocorria diariamente, nos seguintes horários: das 02:00 às 08:00 e das 14:30/15:00 às 17:30/18:00. Os pescadores laboravam preparando os espinheis, colocando iscas, lançando-os no mar e puxando-os após certo período. Depois de pescados, os peixes eram levados ao frigorífico no subsolo do barco, local em que havia bastante gelo para conservar o material até a volta para a terra. O gelador/geleiro, Sr. [REDACTED], era o encarregado de manter os peixes refrigerados e fazer a acomodação dos mesmos.

Os trabalhadores, além das atividades típicas de pesca, controle do barco e do motor, eram responsáveis pelo preparo da alimentação, que ocorria de forma precária e sem higiene, em um fogão pequeno de duas bocas, pela



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ausência de local adequado para o preparo de alimentos. A tomada das refeições era feita com os pescadores sentados no assoalho do barco, visto que não havia assentos e a própria cama, pela pouca altura, não permitia que os trabalhadores sequer ficassem em postura sentada. Também não havia mesas.

Enquanto a embarcação estava em viagem ao mar, o encarregado de ditar as ordens era o mestre do barco. O Sr. [REDACTED] era quem dava ordens aos demais, observava o trabalho, e era chamado para ajudar quando havia algum problema mais complexo nos ajustes do motor do barco.

Nos momentos em que os pescadores estavam em terra, o Sr. [REDACTED] assumia o seu lugar de gerente do negócio. Nesses períodos o barco ficava sendo ajeitado para a próxima partida para o mar, com ajustes necessários no motor, abastecimento de materiais e alimentação.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de pesca, condução e controle do barco e cuidados com motor -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do empreendimento, atuando de modo contínuo e regular. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do empregador que possuía barco de pesca com



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

fim comercial. Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constatou-se quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Feitas estas considerações, concluímos que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo.

O empregador comprometeu-se a registrar os trabalhadores no curso da ação fiscal.

São prejudicados, em número de 06 (seis), os seguintes trabalhadores: 1.

██████████ mestre do barco, admitido em 12/08/2013; 2.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

02) **EMENTA 107008-8: Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.**

Constatamos que os empregados contratados para as atividades de pesca em águas salgadas, embarcados no barco [REDACTED] não foram submetidos a exame médico admissional, antes do início de suas atividades. Esses trabalhadores realizavam suas atividades na mais completa informalidade, inclusive sem estarem devidamente registrados, conforme demonstrado em auto de infração lavrado na presente ação fiscal, capitulado no art. 41 caput da CLT.

A realização do exame médico admissional é basilar para apuração da aptidão ocupacional do trabalhador para a função específica que será exercida. O conhecimento prévio da higidez ocupacional do obreiro frente aos riscos ocupacionais a que será submetido é de grande importância para o desenvolvimento das relações empregatícias, já que a finalidade do ordenamento é que a utilização da mão de obra humana seja utilizada dentro de parâmetros mínimos de saúde e segurança. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar a saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem. Nas declarações prestadas pelos trabalhadores, verificou-se que alguns sentiam dores das costas e possuíam problemas na pele. Notificado



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

regularmente para apresentar os atestados de saúde ocupacional admissionais, o empregador não o fez, visto que não existiam.

03) EMENTA 130142-0: Deixar de fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual necessários.

Constatamos que empregados contratados para as atividades de pesca em águas salgadas, embarcados no barco [REDACTED] não receberam equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e suficientes para o exercício seguro dessas atividades e adequados aos riscos a que estavam expostos.

Esses trabalhadores realizavam suas atividades na mais completa informalidade, inclusive sem estarem devidamente registrados, conforme demonstrado em auto de infração lavrado na presente ação fiscal, capitulado no art. 41 caput da CLT.

Da análise da atividade desempenhada, identificaram-se diversos riscos que exigiam o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: coletes salva vidas, luvas, botas de segurança, capa de chuva, chapéu, protetor solar e roupas de mangas longas.

Entre os riscos existentes para os trabalhadores do estabelecimento, cita-se em caráter exemplificativo, riscos de natureza física (exposição à radiação não ionizante dos raios solares e às intempéries; exposição às vibrações e ruídos decorrentes do motor do barco; exposição a temperaturas baixas do frigorífico e a altas temperaturas na casa de máquinas - que ficava na média de 60 graus); riscos de acidentes (afogamento, queda do barco; contato com os componentes do motor do barco e com instrumentos perfurocortantes, como anzóis e espinheis);



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

riscos de natureza química devido à exposição aos gases emanados do motor; além de riscos de natureza ergonômica (postura de trabalho, esforço físico, que se agravavam diante da ausência de camas apropriadas ao conforto e descanso corporal e de assentos na embarcação).

Embora estivessem expostos a riscos ocupacionais, os trabalhadores utilizavam apenas roupas e chinelos pessoais no exercício de suas funções. Os coletes salva vidas ficavam guardados na cabine da embarcação e não eram usados diariamente. As luvas igualmente não estavam sendo utilizadas quando da inspeção. Durante a inspeção no barco, flagrou-se trabalhadores de chinelos ou descalços, outros com blusas de mangas curtas, ou sem camisas, sem chapéu e sem luvas.

Saliente-se que o risco de queda de trabalhadores no mar e afogamento ou morte (por desaparecimento, por exemplo) são agravados pelo fato de os pescadores usarem a borda do barco como local para realização das necessidades fisiológicas de excreção. Enquanto faziam as necessidades, o trabalhador podia cair do barco e não ter notada a sua ausência, dificultando ou impossibilitando o seu resgate, principalmente à noite ou em condições climáticas adversas.

A ausência dos EPI expunha os trabalhadores a consequências muito mais gravosas à sua higidez física e saúde ante a incidência dos riscos acima mencionados, bem como ao risco de morte em casos de acidentes e problemas com a embarcação.

Cabe ressaltar ainda que não havia, no citado ambiente de trabalho, medidas de proteção coletiva que oferecessem completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho.

04) Ementa 000074-4: Pagamento abaixo mínimo

Constatamos que o empregador mantinha trabalhadores, que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

laboravam nas atividades de pesca marítima em seu barco [REDACTED] recebendo a título de salário valor mensal inferior ao salário mínimo vigente à época. Os trabalhadores foram informalmente contratados pelo empregador e como contrapartida aos serviços que realizavam recebiam exclusivamente os valores da produção auferida. As atividades ocorriam em alto mar, para tanto, os trabalhadores viajavam e ficavam alojados no barco. A média era de uma viagem por mês, cujo ciclo girava em torno de quatro semanas (desde a preparação inicial do barco até o seu retorno e venda de pescado), sendo que a semana inicial era destinada à preparação e abastecimento do barco, as duas semanas seguintes eram em alto mar pescando e a última semana era em terra, descarregando, limpando e fazendo os reparos necessários no barco. Durante a estada no mar, os trabalhadores pescavam e ao final, já em terra, descarregavam o pescado para ser vendido pelo empregador. Do resultado da produção pescada, o empregador remunerava os trabalhadores no valor fixo de R\$ 0,50 por kg pescado dos peixes considerados de primeira linha (sirigado, beijupirá, cioba, vermelho e outros cujo preço de venda era superior a R\$ 10,00 o kg); havia ainda um complemento de valor sobre os demais peixes pequenos pescados e de baixo valor de venda (geralmente R\$ 3,00 o kg), cuja remuneração era de 50% do valor total auferido na venda, dividido em sete partes, das quais 02 cabiam ao mestre do barco e cada um dos demais percebia a fatia de 1/7 do valor dividido. Conforme relato dos trabalhadores e confirmado pelo preposto do empregador, Sr. [REDACTED] houve ocasião que o barco apresentou problemas mecânicos graves, não permitindo que os pescadores fossem ao mar pescar, ficando dessa forma, esses trabalhadores sem o pagamento do mês correspondente. Bem como outras ocasiões onde foi necessário o retorno antecipado do mar com



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

pouco pescado, cabendo aos trabalhadores apenas o valor e percentuais combinados sobre o resultado da produção trazida. Conforme relatado, era costumeiro o trabalhador pegar valores antes da viagem para deixar com a família, a título de adiantamento que seriam descontados após retorno da embarcação; devido a ocorrência de problemas no barco e a baixa produtividade, muitas vezes os trabalhadores não tinham o que receber e ainda ficavam devendo os adiantamentos recebidos. Após levantamentos dos resultados das viagens, conforme anotações em cadernos apresentados pelo empregador, foi verificado que é pescado na média de 1.000 Kg de peixe de primeira linha e 150 kg de peixes diversos, acarretando média de salários pagos, nos meses de agosto/2013 a abril/2014, aos trabalhadores que apenas pescavam de R\$ 522,00 e aos trabalhadores que além de pescar, desempenhavam atividades de geleiro e motorista, de R\$ 622,00 (tinham acréscimo de R\$ 100,00). Diante do exposto, fica evidente que os salários pagos representam valor inferior a um salário mínimo, que atualmente é de R\$ 724,00. A título de exemplo, citamos o trabalhador [REDACTED] pescador, admitido em 08/01/2014 que recebeu o salário mensal na média acima. A percepção de salário inferior ao mínimo vigente atinge a dignidade dos trabalhadores e compromete a realização das necessidades vitais básicas previstas em nossa Carta Magna, evidenciando um ciclo de vulnerabilidade e exploração inaceitável.

- 05) Ementa 130269-8: Deixar de equipar os dormitórios com mobiliário que facilite a limpeza e proporcione comodidade aos pescadores profissionais ou deixar de equipar o dormitório com camas e/ou armários individuais.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Após inspeção física realizada no barco [REDACTED] verificamos que os dormitórios disponibilizados aos trabalhadores (pescadores profissionais) estavam instalados na cabine de comando. Na realidade, a cabine de comando fora adequada de maneira a comportar no seu interior, além dos equipamentos necessários ao seu funcionamento, "camas" e instalações de madeira que serviam para a acomodação dos trabalhadores, além de acomodar mantimentos, utensílios e outros itens necessários ao barco. Os mobiliários disponibilizados não possuíam condições de proporcionar comodidade ou mínimo conforto necessário ao descanso dos trabalhadores, pois não atendiam aos requisitos necessários para satisfazer o descanso dos trabalhadores após difícil jornada laboral, além de não estarem condizentes com o padrão estabelecido pelas normas. A cabine de comando possuía metragem aproximada de 3m de comprimento por 2m de largura e altura aproximada de 2m. Além do painel de controle do barco, havia no local dois triliches (total de 06 camas) e alguns pequenos armários que serviam para guarda de itens diversos, todos feitos de madeira. Devido ao pequeno espaço, as medidas das camas eram pequenas e mal acomodavam o corpo completo do trabalhador. As camas eram feitas de madeira e com um pedaço de espuma em cima, e ficavam com uma das duas laterais recostada na parede. A altura entre uma cama e outra, e mesmo entre a cama ao teto era de aproximadamente 0,5m e não permitia que o trabalhador ficasse sentado e para que ele se acomodasse deitado, era necessário se apoiar no chão para conseguir entrar e ali permanecer quase que inerte, pois o espaço para se virar era mínimo. Os poucos armários que estavam no local serviam para guarda de alimentos, panelas, utensílios de cozinha e outros mantimentos. Não havia armário disponível para guarda dos pertences dos trabalhadores, que se



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

viam obrigado a espalhá-los sobre as próprias camas, visto que o empregador não forneceu armários individuais. A espuma que servia de colchão era coberta por uma capa. Entretanto, cabe ressaltar que o empregador não fornecia nenhum tipo de roupa de cama e nem travesseiro para uso dos trabalhadores, que quando possuíam, levavam de suas casas. Igualmente, não havia sinais de limpeza no dormitório.

06) Ementa 130281-7: Deixar de dotar o barco de instalações sanitárias compostas de pias, privadas e chuveiros ou utilizar pias, privadas e chuveiros que não sejam protegidos contra oxidação.

Foi constatado que a embarcação [REDACTED] não possuía instalações sanitárias compostas de pias, privadas e chuveiros. Ao não dispor o barco de instalações sanitárias, o empregador contrariou o disposto no artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 8.2.1 do Apêndice II do Anexo I da NR-30, com redação da Portaria nº 36/2008, que estabelece o cumprimento dessa obrigação para barcos que disponham de dormitórios. A ausência de instalações sanitárias afronta a dignidade da pessoa humana e potencializa ainda mais os altos riscos encontrados na atividade pesqueira em alto mar. A ausência de privadas obrigava os trabalhadores a realizarem suas necessidades fisiológicas pendurados nas bordas da embarcação, em regra na popa do barco (parte traseira), segurando-se com as mãos em uma tábua e defecando diretamente no mar. No momento de tirarem a roupa e fazerem a higiene pessoal, seguravam a tábua com uma só mão e com a outra realizam as demais necessidades. Além de todo o constrangimento que tal situação trazia ao trabalhador, havia o risco iminente de queda ao mar, uma vez que a ação era realizada com o barco



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

em movimento próprio ou promovido pelo agito natural das ondas. Se, durante a realização das necessidades fisiológicas, o trabalhador cai no mar, existe o risco de sua ausência ser percebida muito tempo depois, o que, certamente, dificultará ou até impossibilitará seu resgate, especialmente no turno da noite ou em condições adversas. Não havia local adequado para o banho dos trabalhadores e o barco não dispunha de chuveiro, nem mesmo um espaço destinado a tal fim, exigindo que o banho fosse realizado com água coletada em um balde no convés da embarcação, na frente de todos os demais, sem privacidade ou conforto mínimo. Durante a inspeção do barco em alto mar, um trabalhador foi flagrado tomando banho no convés, na frente de todos, com a ajuda de um balde improvisado com recipiente reaproveitado de óleo diesel. O barco possuía reservatório de água doce com capacidade estimada de 2.500 litros, que, além de ser consumida para saciar a sede (sem qualquer processo de filtragem), servia para todas as demais necessidades, inclusive o banho. O barco também não possuía pia para lavagem das mãos e rosto, escovação de dentes, e nem mesmo lavagem de alimentos ou utensílios domésticos, o que não permitia o adequado asseio e higienização no preparo das refeições.

07) Ementa 130272-8: Manter cozinha e/ou refeitório de dimensões inadequadas.

Após inspeções físicas realizadas no barco [REDACTED] foi constatado que o barco possuía cozinha de dimensões inadequadas e era desprovido de refeitório. A cozinha restringia-se a um fogão portátil de duas bocas instalado em um gabinete de madeira, instalado do lado externo da cabine de comando do barco. Não havia local para preparo de alimentos, nem



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

para separação de comida. Não havia pia ou lavatório. Por sua vez, depois de preparadas, as refeições eram consumidas em bacias, com os trabalhadores sentados diretamente no convés do barco, ou nas bordas do barco, pois não havia mesa, bancos ou cadeiras para isso. Não havia nenhum local para tomada de refeições ou descanso dos trabalhadores, que tinham que sentar no convés do barco, que geralmente estava molhado e sujo de resquícios de peixe, em meio a materiais de pesca. A embarcação não apresentava condições de higiene e asseio adequadas para a vida e trabalho dos pescadores e não permitiam que o ambiente laboral fosse digno, saudável e seguro. O ambiente de trabalho se confundia com o dormitório e com o local para preparo dos alimentos, que não era adequado.

08) Ementa 130294-9: Deixar de disponibilizar material de primeiros socorros, de acordo com as normas das autoridades marítima e sanitária.

Constatamos que o empregador deixou de disponibilizar na embarcação material de primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores expostos a diversos riscos na execução de suas atividades, dentre eles físicos (radiações não ionizantes solares, ruídos e variações térmicas); químicos (óleos proveniente dos motores); ergonômicos (posição de trabalho e ausência de mobiliário adequado) e de acidentes (queda no mar e no convés do navio e afogamento). O fornecimento de materiais de primeiros socorros é de extrema importância na atenção imediata dada ao trabalhador, cujo estado físico, em caso de acidente grave tem sua vida colocada em risco. O atendimento à exigência acima capitulada pode, por exemplo, manter as funções vitais do empregado e evitar o agravamento



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

das condições até que receba assistência médica qualificada. Destacamos ainda que a atividade era exercida em alto mar, a muitas milhas de distância, em local distante do centro urbano, portanto, de difícil acesso a um hospital ou posto de saúde para socorro imediato e necessário.

09) Ementa 001146-0: “efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo”.

Constatamos que o empregador mantinha trabalhadores laborando nas atividades de pesca marítima em seu barco [REDACTED] sem efetuar o pagamento dos salários com recibos formalizados. Os trabalhadores foram informalmente contratados pelo empregador e como contrapartida aos serviços que realizavam recebiam exclusivamente em função da produção auferida. Após o retorno da embarcação ao solo, os peixes trazidos eram pesados e vendidos e do resultado da pesagem eram calculados os valores que cada trabalhador tinha direito. Os pagamentos eram realizados aos trabalhadores em dinheiro e pelo Sr. [REDACTED] depois da venda dos peixes, e ocorriam sem comprovantes de recibos. Esta prática impossibilita a aferição da regularidade do pagamento no devido prazo legal e prejudica o controle dos trabalhadores dos descontos e parcelas salariais que fazem jus.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT

No dia e hora marcada pelo GEFM conforme NAD anexa a este relatório, compareceram o empregador Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] e que depois de apresentados os fatos e relatada a gravidade da situação encontrada no barco [REDACTED] no



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

tocante as condições degradantes de trabalhado e dos procedimentos que seriam tomados pelo GEFM, o empregador concordou em efetuar o pagamentos das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados e conforme consta em Ata da reunião (anexa a este relatório) firmou compromisso de efetuar os referidos pagamentos no dia 09 de junho de 2014, às 14:00h , na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, a Rua 24 de Maio, 178, Centro, Fortaleza-CE, na sala da fiscalização, 2o andar do prédio.

H) CONCLUSÃO

Constatamos que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, bem como a precariedade da segurança jurídica dos trabalhadores no tocante a legislação trabalhista aviltavam a dignidade deste grupo de trabalhadores a ponto do GEFM ter que resgatá-los devido às condições degradantes a que estavam submetidos.

Levando-se em consideração o acima relatado, o GEFM procedeu à retirada dos 05 (cinco) trabalhadores abaixo relacionados devido os mesmos terem sidos encontrados em **condições degradantes de trabalho, indiciária de trabalho análogo ao de escravo.**

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES RESGATADOS

N.	Funcionário	Função	Início	Salário
1		Mestre	12/08/2014	R\$ 1.321,00
2		Pescador	17/02/2014	R\$ 724,00
3		Geleiro	24/05/2014	R\$ 824,00
4		Pescador	24/05/2014	R\$ 724,00
5		Motorista	24/05/2014	R\$ 824,00
6		Pescador	08/01/2014	R\$ 724,00



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

OBS: O trabalhador [REDACTED] não teve o seu seguro desemprego preenchido e entregue pois não tem nenhum documento de identidade.

Brasília, 13 de junho de 2014

